



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 118/2018**

**MODALIDADE: DISPENSA LICITATÓRIO Nº 053/2018**

**TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **sociedade empresária** denominada **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELLI**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.455.458/0001-35**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Sala 202, Bairro Centro, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.170-000, neste ato representada pelo Sócio(a) Administrador(a) o Sr(a). Jackson Túlio Reis, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade nº M-4.519.710, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 053.230.178-13, residente e domiciliado na Rua Sofia Alves, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal nº 1.936/2017, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Dispensa Licitatória nº **053/2018** – Processo Licitatório Administrativo nº **118/2018**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **1ª CLÁUSULA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para Prestação de serviço de manutenção e troca de placas do relógio de ponto bio/barras (existente hoje na prefeitura), e o Fornecimento/Aquisição de 3 relógios Ponto Acesso bio/barras, Suporte Técnico Anual de Software, Treinamento do Software de manipulação do ponto**, conforme expedição de AF – Autorização(ões) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório nº **118/2018**, Dispensa Licitatória nº **053/2018**. Homologado e Ratificado em **01/08/2018**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	SV	Serviço de Manutenção e troca das placas dos relógio de ponto existentes na prefeitura. Neste serviço será feita a placa principal o relógio de ponto para relógio de	850,00	5.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

			acesso, incluso todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento.		
02	01	SV	Suporte Técnico Anual de Software de Manipulação o Ponto.	3.500,00	3.500,00
03	01	SV	Treinamento do Software de Manipulação do controle de acesso.	877,50	877,50
04	03	UN	Relógio de Acesso Bio/Barras	2.106,00	6.318,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 15.795,00</b>

## 2ª CLÁUSULA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado na Lei Federal Nº 8.666/93; 8.883/94; Decreto Municipal nº 1.936/2017.

## 3ª CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela contratação para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 15.795,00** (quinze mil, setecentos e noventa cinco reais), em **contratação de empresa para Prestação de serviço de manutenção e troca de placas do relógio de ponto bio/barras (existente hoje na prefeitura), e o Fornecimento/Aquisição de 3 relógios Ponto Acesso bio/barras, Suporte Técnico Anual de Software, Treinamento do Software de manipulação do ponto**, devendo ser pago até 10 (dez) dias após emissão de NF dias após o recebimento do objeto do processo licitatório, conforme Requisições expedidas pelo setor de compras, pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

3.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pelo material entregue.

3.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal Fatura correspondente à quantidade do material requisitado e entregue, contendo a quantidade do mesmo, o número do Contrato, o número processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

3.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal Fatura através de ordem bancária em nome da proponente vencedora denominada **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.455.458/0001-35**, na instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, Agência nº **1951-8**, Conta Corrente nº **5168-3**, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO.**



3.5 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 15.795,00** (quinze mil, setecentos e noventa cinco reais), em **contratação de empresa para Prestação de serviço de manutenção e troca de placas do relógio de ponto bio/barras (existente hoje na prefeitura), e o Fornecimento/Aquisição de 3 relógios Ponto Acesso bio/barras, Suporte Técnico Anual de Software, Treinamento do Software de manipulação do ponto.**

#### **4ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

##### **DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os materiais ou serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços/aquisições do objeto do contrato através da Administração.

4.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- f) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

4.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.



4.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do material do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

## 5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização e entrega do material obedecerão aos critérios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1 – Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

5.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a utilização do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos materiais cotados.

5.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a devolução do objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

5.4 – Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Coqueiral-MG, do objeto adquirido.

5.5 – Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

## 6ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

6.1 – Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Administração 2017 | 2020**

6.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

6.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Na hipótese do Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

6.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para entrega do material;

3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

6.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

6.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

## **7ª CLÁUSULA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Que, os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da (s) dotação (ões) orçamentárias próprias, do orçamento vigente sendo:

Red.	Dotação	Descrição Econômica	Fonte
026	02.01.04.122.0052.2.003.3390.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	100
517	02.02.04.122.0052.2.015.4490.51.00	Equipamento, Material Permanente	



## 8ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## 9ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá sua vigência por aproximadamente 05 (cinco) meses, ou esgotados seu quantitativo licitado, contado a partir da assinatura do termo contratual, iniciado em 07/08/2018 e término em 06/08/2019. Devendo o pagamento dos materiais e serviços serem pagos em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

## 10ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

## 11ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Site Oficial da Prefeitura, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

## 12ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Que este contrato rege-se em conformidade com os termos do Edital do Processo Licitatório, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

12.2 - Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Administração 2017 | 2020**

12.3 - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 06 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

ROSSANO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

CNPJ Nº 18.239.624/0001-24

CONTRATADO

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELLI

CNPJ Nº 00.455.458/0001-35

PROCURADORIA

GEISE DE FÁTIMA PIVA VILELA

Procurador(a) Municipal

OAB/MG 114.121

TESTEMUNHAS:

Cristiane Sousa Oliveira

CPF nº 103.858.546-50

Glauciano Siqueira de Araújo

CPF nº 014.030.086-47